



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões

- Administração, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,
 - Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania,
 - Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência,
 - Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- 15/04/2021 *Chaves*

PROJETO DE LEI Nº / 2021

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 3010/2021
Data: 15/04/2021 Horário: 14:53
LEG - PLO 136/2021

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS.

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2022, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Art. 2º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária, serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades em andamento, bem como, as despesas continuadas, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 4º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 5º O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle das despesas de custeio e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custeio das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária.

Art. 7º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- I- Tabela 1 - Metas Anuais – Demonstrativo I;
- II- Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – Demonstrativo II;
- III- Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores – Demonstrativo III;
- IV- Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido – Demonstrativo IV;
- V- Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – Demonstrativo V;
- VI- Tabela 6 – Receita e Despesas Previdenciárias do RPPS – Demonstrativo VI;
- VII- Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário – Demonstrativo VI.1;
- VIII- Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – Demonstrativo VII;
- IX- Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – Demonstrativo VIII.

Art. 8º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1,26 % da R.C.L. (Receita Corrente Líquida) e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

Art. 9º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022.

Art. 11. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base a projeção da inflação estimada para 2022, bem como, a tendência e o comportamento das receitas tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editadas pelo Governo Federal.

§1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. A edição da atualização da planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. A expansão do número de contribuintes;
- IV. A atualização do Cadastro Mobiliário Fiscal.

§2º A renúncia de receita atenderá o dispositivo da Lei Complementar nº 101/2000, art. 14.

§3º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§4º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, anualmente, segundo variação atualizada da UFMP, que tem a correção efetivada pelo IPC – FIPE.

§5º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§6º Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal, ficando desobrigado da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Art. 12. O Poder Executivo é autorizado a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor, nos termos do inc. II e § 2º e 3º do art. 7º da Lei nº 4.320/1964;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, nos termos do inc. II e §§ 2º e 3º do art. 7º da Lei nº 4.320/1964;
- III. Transpor, remanejar ou transferir recursos, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento;
- IV. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 13. Não sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária até os prazos estabelecidos na LOM – Lei Orgânica do Município, ao Poder Executivo, fica este autorizado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§1º Para atender o disposto na Lei da Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar ajustes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III. O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV. Os planos, LDO, Orçamento, Prestação de Contas, parecer do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade;

V. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

VI. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL.

Art. 14. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 15. Os Poderes Executivo e Legislativo, observadas as normas legais pertinentes, art. 169 da Constituição Federal, poderão, no âmbito de seus quadros de servidores: fazer alterações de estruturas, criar empregos, contratar pessoal, conceder vantagem e aumento de remuneração, desde que atendidos os requisitos e limites constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 17. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e segurança.

Art. 18. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão a qualquer momento interromper a contratação de horas extras caso as mesmas estejam excedendo a programação para o exercício.

Art. 19. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inc. II do §1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 20. A Concessão de Auxílios, Convênios e Subvenções destinados às áreas da saúde, educação e assistência social serão deliberadas pelas respectivas áreas de atividade e/ou pelo CMAS, CMDCA, CMI, que deverão ter a aprovação da Assistência Social do Município e serão encaminhadas para autorização legislativa.

Art. 21. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº. 101.

Art. 22. O Município aplicará em Educação e Saúde, no mínimo os percentuais previstos na Constituição Federal.

Art. 23. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, obedecerá aos prazos contidos na LOM, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária;
- III. Tabelas explicativas da Receita e Despesas dos três últimos exercícios.

Art. 24. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação e,
- IV. Quando das dotações por órgãos do governo e da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 25. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2022/2025, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Pindamonhangaba, 14 de abril de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 025 / 2021

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Exmo. Sr.

Ver. José Carlos Gomes - Cal

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP**

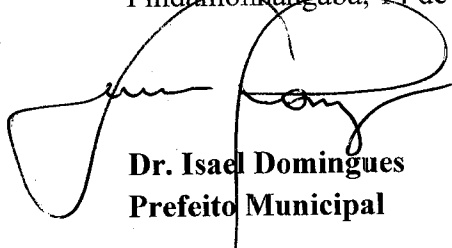
Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2022, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º da Constituição Federal e no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim, ao princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Por fim, esperando que seja aprovado, é que submetemos a V.Exa. o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 14 de abril de 2021.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais

Exercício de 2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

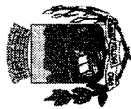
R\$ 1,00

Especificação	2022			2023			2024					
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita total	563.279.000,00	536.456.190,48	0,0000	101,2852	566.239.000,00	513.595.464,85	0,0000	100,7489	567.919.000,00	490.589.785,12	0,0000	100,4471
Receitas primárias (I)	560.079.000,00	533.408.571,43	0,0000	100,7098	563.039.000,00	510.692.970,52	0,0000	100,1766	564.719.000,00	487.825.504,81	0,0000	99,8765
Despesa total	563.279.000,00	536.456.190,48	0,0000	101,2852	566.239.000,00	513.595.464,85	0,0000	100,7489	567.919.000,00	490.589.785,12	0,0000	100,4471
Despesas primárias (II)	559.934.000,00	533.270.476,19	0,0000	100,6837	562.909.000,00	510.575.056,69	0,0000	100,1506	562.909.000,00	486.261.958,75	0,0000	99,8506
Resultado primário (III) = (I - II)	145.000,00	138.095,24	0,0000	0,0261	130.000,00	117.913,83	0,0000	0,0259	1.810.000,00	1.563.546,06	0,0000	0,0259
Resultado nominal	18.744.000,00	17.857.428,57	0,0000	3,3704	18.732.000,00	16.990.476,19	0,0000	3,3526	18.732.000,00	16.181.405,90	0,0000	3,3425
Dívida pública consolidada	10.040.151,82	9.562.049,35	0,0000	1,8054	8.772.151,82	7.956.600,29	0,0000	1,7958	7.504.151,82	6.482.368,49	0,0000	1,7904
Dívida consolidada líquida	-68.959.848,18	-65.676.045,89	0,0000	-12,3999	-70.227.848,18	-63.698.728,51	0,0000	-12,3343	-71.495.848,18	-61.760.801,80	0,0000	-12,2973

Fonte: SFO

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas	2022	2023	2024
	Inflação Média projetada com base em Índice oficial de inflação (%)	5,0000	5,0000
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	556.131.800,00	559.091.800,00	560.771.800,00



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício de 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

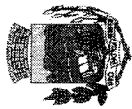
R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2020	% PIB	% RCL	2020	% PIB	% RCL	Valor	%
	Receita total	538.900.000,00	0,0000	104,9518	557.665.875,50	0,0000	108,6064	18.765.875,50
Receitas primárias (I)	524.524.000,00	0,0000	102,1520	549.255.224,72	0,0000	106,9685	24.731.224,72	4,71
Despesa total	538.900.000,00	0,0000	104,9518	540.939.746,41	0,0000	105,3490	2.039.746,41	0,38
Despesas primárias (II)	536.560.000,00	0,0000	104,4960	539.793.952,08	0,0000	105,1259	3.233.952,08	0,60
Resultado primário (III) = (I - II)	-12.036.000,00	0,0000	-2,3440	9.461.272,64	0,0000	1,8426	21.497.272,64	-178,61
Resultado nominal	43.321.513,46	0,0000	8,4369	-19.633.531,54	0,0000	-3,8237	-62.955.045,00	-145,32
Dívida pública consolidada	11.126.000,00	0,0000	2,1668	10.455.826,69	0,0000	2,0363	-670.173,31	-6,02
Dívida consolidada líquida	-7.874.000,00	0,0000	-1,5335	-70.829.045,00	0,0000	-13,7941	-62.955.045,00	799,53

Fonte: SFO

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas	2020
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)	5,00
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	513.474.000,00



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios

Exercício de 2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes									
	2019	2020	%	2021	2022	%	2023	%	2024	%
Receita total	507.500.000,00	538.900.000,00	6,19	531.380.000,00	563.279.000,00	6,00	566.239.000,00	0,53	567.919.000,00	0,30
Receitas primárias (I)	493.124.000,00	524.524.000,00	6,37	526.356.000,00	560.079.000,00	6,41	563.039.000,00	0,53	564.719.000,00	0,30
Despesa total	507.500.000,00	538.900.000,00	6,19	531.380.000,00	563.279.000,00	6,00	566.239.000,00	0,53	567.919.000,00	0,30
Despesas primárias (II)	506.835.000,00	536.560.000,00	5,86	528.035.000,00	559.934.000,00	6,04	562.909.000,00	0,53	562.909.000,00	0,00
Resultado primário (III) = (I - II)	-13.711.000,00	-12.036.000,00	-12,22	-1.679.000,00	145.000,00	-108,64	130.000,00	-10,34	1.810.000,00	1.292,31
Resultado nominal	13.354.672,32	43.321.513,46	224,39	45.187.254,34	18.744.000,00	-58,52	18.732.000,00	-0,06	18.732.000,00	0,00
Dívida pública consolidada	3.934.164,29	11.126.000,00	182,80	11.296.151,82	10.040.151,82	-11,12	8.772.151,82	-12,63	7.504.151,82	-14,45
Dívida consolidada líquida	-17.479.607,89	-7.874.000,00	-54,95	-67.703.848,18	-68.959.848,18	1,86	-70.227.848,18	1,84	-71.495.848,18	1,81

Especificação	Valores a Preços Constantes									
	2019	2020	%	2021	2022	%	2023	%	2024	%
Receita total	559.518.750,00	565.845.000,00	1,13	531.380.000,00	536.456.190,48	0,96	513.595.464,85	-4,26	490.589.785,12	-4,48
Receitas primárias (I)	543.669.210,00	550.750.200,00	1,30	526.356.000,00	533.408.571,43	1,34	510.692.970,52	-4,26	487.825.504,81	-4,48
Despesa total	559.518.750,00	565.845.000,00	1,13	531.380.000,00	536.456.190,48	0,96	513.595.464,85	-4,26	490.589.785,12	-4,48
Despesas primárias (II)	558.785.587,50	563.388.000,00	0,82	528.035.000,00	533.270.476,19	0,99	510.575.056,69	-4,26	486.261.958,75	-4,76
Resultado primário (III) = (I - II)	-15.116.377,50	-12.637.800,00	-16,40	-1.679.000,00	138.095,24	-108,22	117.913,83	-14,61	1.563.546,06	1.226,01
Resultado nominal	14.723.526,23	45.487.589,13	208,94	45.187.254,34	17.851.428,57	-60,49	16.990.476,19	-4,82	16.181.405,90	-4,76
Dívida pública consolidada	4.337.416,13	11.682.300,00	169,34	11.296.151,82	9.562.049,35	-15,35	7.956.600,29	-16,79	6.482.368,49	-18,53
Dívida consolidada líquida	-19.271.267,70	-8.267.700,00	-57,10	-67.703.848,18	-65.676.045,89	-3,00	-63.698.728,51	-3,01	-61.760.801,80	-3,04

Fonte: SFO

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)	3,50	5,00	5,00	5,00	5,00
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	477.593.000,00	513.474.000,00	517.546.000,00	556.131.800,00	559.091.800,00	560.771.800,00



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	148.768.025,61	31,81	148.768.025,61	37,58	148.768.025,61	48,28
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	318.884.524,52	68,19	247.130.730,87	62,42	159.390.739,06	51,72
Total	467.652.550,13	100,00	395.898.756,48	100,00	308.158.764,67	100,00

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SFO

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício de 2020

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: SFO

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,0

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	181.893,54	184.680,24	209.991,47
RECEITAS CORRENTES	181.893,54	184.680,24	209.991,47
Receita de Contribuições dos Segurados	181.893,54	184.680,24	209.991,47
Pessoal Civil	181.893,54	184.680,24	209.991,47
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	24.041,20	11.131,56	0,00
RECEITAS CORRENTES	24.041,20	11.131,56	0,00
Receita de Contribuições	24.041,20	11.131,56	0,00
Patronal	24.041,20	11.131,56	0,00
Pessoal Civil	24.041,20	11.131,56	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	205.934,74	195.811,80	209.991,47
DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	5.965.522,11	6.167.964,64	6.500.477,49
ADMINISTRAÇÃO	5.965.522,11	6.167.964,64	6.500.477,49
Despesas Correntes	5.965.522,11	6.167.964,64	6.500.477,49
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	5.965.522,11	6.167.964,64	6.500.477,49
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-5.759.587,37	-5.972.152,84	-6.290.486,02



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	5.759.588,38	5.972.151,83	6.290.486,02
Plano Financeiro	5.759.588,38	5.972.151,83	6.290.486,02
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	5.759.588,38	5.972.151,83	6.290.486,02
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Fonte: SFO

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro
	Previdenciárias (a)	Previdenciárias (b)	Previdenciário (c) = (a-b)	do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	264.634,27	6.825.008,39	-6.560.374,12	-6.560.374,12
2022	257.715,60	6.649.100,38	-6.391.384,78	-12.951.758,90
2023	249.755,98	6.422.142,33	-6.172.386,35	-19.124.145,25
2024	242.299,84	6.231.913,82	-5.989.613,98	-25.113.759,23
2025	234.585,37	6.034.897,91	-5.800.312,54	-30.914.071,77
2026	226.623,89	5.831.044,76	-5.604.420,87	-36.518.492,64
2027	218.434,90	5.620.093,25	-5.401.658,35	-41.920.150,99
2028	210.051,46	5.404.078,52	-5.194.027,06	-47.114.178,05
2029	200.519,69	5.128.395,11	-4.927.875,42	-52.042.053,47
2030	191.802,46	4.903.813,36	-4.712.010,90	-56.754.064,37
2031	182.630,71	4.657.629,60	-4.474.998,89	-61.229.063,26
2032	173.675,96	4.426.697,89	-4.253.021,93	-65.482.085,19
2033	164.650,80	4.194.187,81	-4.029.537,01	-69.511.622,20
2034	155.585,65	3.961.114,51	-3.805.528,86	-73.317.151,06
2035	146.509,05	3.728.255,98	-3.581.746,93	-76.898.897,99
2036	137.451,67	3.496.303,33	-3.358.851,66	-80.257.749,65
2037	128.448,64	3.265.942,95	-3.137.494,31	-83.395.243,96
2038	119.541,24	3.038.043,44	-2.918.502,20	-86.313.746,16
2039	110.773,71	2.813.721,60	-2.702.947,89	-89.016.694,05
2040	102.183,08	2.593.641,55	-2.491.458,47	-91.508.152,52
2041	93.801,05	2.378.564,29	-2.284.763,24	-93.792.915,76
2042	85.658,51	2.169.553,62	-2.083.895,11	-95.876.810,87
2043	77.791,02	1.967.589,14	-1.889.798,12	-97.766.608,99
2044	70.235,34	1.773.623,54	-1.703.388,20	-99.469.997,19
2045	63.023,15	1.588.361,27	-1.525.338,12	-100.995.335,31
2046	56.180,04	1.412.458,61	-1.356.278,57	-102.351.613,88
2047	49.728,36	1.246.646,36	-1.196.918,00	-103.548.531,88
2048	43.688,64	1.091.301,52	-1.047.612,88	-104.596.144,76
2049	38.074,82	946.431,76	-908.356,94	-105.504.501,70
2050	32.892,33	812.119,26	-779.226,93	-106.283.728,63
2051	28.140,08	688.656,64	-660.516,56	-106.944.245,19
2052	23.813,86	575.950,98	-552.137,12	-107.496.382,31
2053	19.903,41	473.928,78	-454.025,37	-107.950.407,68
2054	16.398,47	382.936,28	-366.537,81	-108.316.945,49
2055	13.293,42	303.099,14	-289.805,72	-108.606.751,21
2056	10.580,09	234.260,40	-223.680,31	-108.830.431,52
2057	8.245,97	176.252,33	-168.006,36	-108.998.437,88
2058	6.276,04	128.689,75	-122.413,71	-109.120.851,59
2059	4.650,16	91.061,16	-86.411,00	-109.207.262,59
2060	3.343,92	62.695,76	-59.351,84	-109.266.614,43
2061	2.330,01	42.701,47	-40.371,46	-109.306.985,89
2062	1.578,29	29.896,21	-28.317,92	-109.335.303,81
2063	1.053,37	22.521,23	-21.467,86	-109.356.771,67
2064	709,47	18.254,28	-17.544,81	-109.374.316,48
2065	491,40	15.015,22	-14.523,82	-109.388.840,30
2066	347,63	12.046,16	-11.698,53	-109.400.538,83
2067	246,72	9.646,25	-9.399,53	-109.409.938,36
2068	176,60	7.874,62	-7.698,02	-109.417.636,38
2069	130,65	6.638,58	-6.507,93	-109.424.144,31
2070	102,46	5.682,73	-5.580,27	-109.429.724,58
2071	84,27	4.789,54	-4.705,27	-109.434.429,85
2072	69,99	3.983,42	-3.913,43	-109.438.343,28
2073	57,89	3.294,98	-3.237,09	-109.441.580,37
2074	47,60	2.709,05	-2.661,45	-109.444.241,82
2075	38,65	2.199,99	-2.161,34	-109.446.403,16
2076	30,71	1.748,05	-1.717,34	-109.448.120,50
2077	23,70	1.349,09	-1.325,39	-109.449.445,89
2078	17,64	1.003,94	-986,30	-109.450.432,19
2079	12,53	713,09	-700,56	-109.451.132,75

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

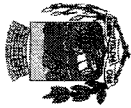
Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2080	8,37	476,35	-467,98	-109.451.600,73
2081	5,14	292,64	-287,50	-109.451.888,23
2082	2,80	159,54	-156,74	-109.452.044,97
2083	1,28	72,66	-71,38	-109.452.116,35
2084	0,43	24,73	-24,30	-109.452.140,65
2085	0,09	5,12	-5,03	-109.452.145,68
2086	0,01	0,49	-0,48	-109.452.146,16
2087	0,00	0,02	-0,02	-109.452.146,18
2088	0,00	0,00	0,00	-109.452.146,18
2089	0,00	0,00	0,00	-109.452.146,18
2090	0,00	0,00	0,00	-109.452.146,18
2091	0,00	0,00	0,00	-109.452.146,18
2092	0,00	0,00	0,00	-109.452.146,18
2093	0,00	0,00	0,00	-109.452.146,18
2094	0,00	0,00	0,00	-109.452.146,18
2095	0,00	0,00	0,00	-109.452.146,18

Fonte: SFO



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício de 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
Dívida Ativa	Remissão	Conforme a Lei Municipal nº 4.373/2005	200.000,00	200.000,00	200.000,00	Redução de despesas de custeio
IPTU	Iseção	Conforme a Lei Municipal nº 4.372/2005	500.000,00	500.000,00	500.000,00	Redução de despesas de custeio
IPTU	Iseção	Conforme a Lei Municipal nº 6.210/2019	500.000,00	500.000,00	500.000,00	Atualização dos valores das taxas municipais
Outros Tributos	Anistia	Contribuintes em geral, multas e juros	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	Atualização do cadastro mobiliário e imobiliário e valorização P.G.V.
Total			6.200.000,00	6.200.000,00	6.200.000,00	

Fonte: SFO



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

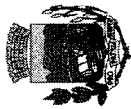
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Exercício de 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Eventos	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00
Fonte: Fonte não definida	



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Exercício de 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Passivos contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Ajustes nas despesas de custeio e reserva de contingência	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	20.000,00	Ajustes nas despesas de custeio	20.000,00
Outros Passivos Contingentes	1.000,00	Utilização da reserva de contingência	1.000,00
Subtotal	121.000,00	Subtotal	121.000,00
Demais riscos fiscais passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	6.000.000,00	Maior atuação da fiscalização municipal	6.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00	Ajuste nas despesas de custeio	20.000,00
Subtotal	6.020.000,00	Subtotal	6.020.000,00
Total	6.141.000,00	Total	6.141.000,00

Fonte: SFO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANILHA AUXILIAR
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

2022

LRF, art. 4º, § 2º, II

ESPECIFICAÇÃO	Saldo em 31 de dezembro						
	realizado			valores constantes - projeção			
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
DÍVIDA CONSOLIDADA-DC (I)							
Dívida contratual	8.033.122,21	12.133.965,71	11.296.151,82	10.040.151,82	8.772.151,82	7.504.151,82	7.504.151,82
De contribuições Sociais	8.033.122,21	12.133.965,71	11.296.151,82	10.040.151,82	8.772.151,82	7.504.151,82	7.504.151,82
Demais Contribuições Sociais	2.598.540,00	2.269.818,49	1.999.818,49	1.711.818,49	1.411.818,49	1.111.818,49	1.111.818,49
Operações de Crédito	1.471.965,39	1.451.876,32	1.381.876,32	1.311.876,32	1.241.876,32	1.171.876,32	1.171.876,32
	3.962.616,82	8.412.270,90	7.914.457,01	7.016.457,01	6.118.457,01	5.220.457,01	5.220.457,01
DEDUÇÕES(II)							
Disponibilidade de Caixa	59.228.635,67	105.025.068,23	79.000.000,00	79.000.000,00	79.000.000,00	79.000.000,00	79.000.000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	79.719.691,84	105.656.128,75	80.000.000,00	80.000.000,00	80.000.000,00	80.000.000,00	80.000.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	20.491.056,17	631.060,52	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I)-(II)	-51.195.513,46	-92.891.102,52	-67.703.848,18	-68.959.848,18	-70.227.848,18	-71.495.848,18	-71.495.848,18
Precatórios Posteriores 05.05.2000	5.153.099,95	5.555.842,86	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
APURAÇÃO DO RESULTADO NOMINAL TCESP							
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRE. EXERC.		23.740.196,54	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
RESULTADO NOMINAL-VALORES CONSTANTES	-21.379.293,84	-18.853.161,20	45.187.254,34	17.851.428,57	16.990.476,19	16.181.405,90	16.181.405,90
RESULTADO NOMINAL-VALORES CORRENTES	-20.361.233,25	-17.955.392,52	45.187.254,34	18.744.000,00	18.732.000,00	18.732.000,00	18.732.000,00